



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 537/2023

Autoriza repasse de recursos financeiros às Instituições que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder repasse às Entidades abaixo discriminadas, nos valores correspondentes:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga - Apae	18.306.332/0001-64	1.465,61
Fundação Educacional de Formiga-MG - Fuom	20.501.128/0001-46	3.081,40
Total		4.547,01

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, será utilizada a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R\$ 4.547,01

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R\$ 1.655.612,77 (um milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), conforme a seguinte discriminação:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (766)	R\$ 1.651.065,76
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R\$ 4.547,01
TOTAL		R\$ 1.655.612,77

Art. 4º Para fazer face à despesa de que trata o art. 3º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de maio de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 74/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 17 de maio de 2023

Senhor Presidente,

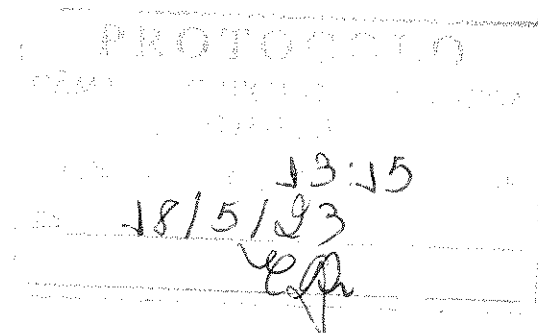
Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa repassar às Entidades que menciona os respectivos valores, bem como para abertura de crédito suplementar, utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II, e que serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 128/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG





**Prefeitura de
Formiga**

Administração
com Responsabilidade

Secretaria de Saúde

CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 - FORMIGA - MG
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 128/2023

Formiga/MG, 02 de maio de 2023.

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C - Eugênio Vilela Júnior

DD Prefeito

Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a Inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2023, do projeto atividade elencado no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que se possa dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$1.651.065,76(um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na portaria GM/MS de nº 96, de 07 de fevereiro de 2023. Ressalta-se que o valor requisitado será repassado à Santa Casa de Caridade de Formiga-MG.
- R\$1.465,61(um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na portaria GM/MS de nº 96, de 07 de fevereiro de 2023. Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE.
- R\$3.081,40(três mil, oitenta e um reais e quarenta centavos), estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na portaria GM/MS de nº 96, de 07 de fevereiro de 2023. Repasse à Fundação Educacional de Formiga-MG-FUOM.

Recebido
13/05/2023
Bruna F. B. Borges
Secretaria de Saúde

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que "Abre crédito adicional suplementar do valor de R\$ 1.655.612,77 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), destinados às despesas de custeio, para Manutenção da Rede de Saúde do município, conforme repasse efetuado pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que o saldo requisitado encontra-se creditado na conta 6624031-8, agência 0115, Caixa Econômica Federal.

O Projeto de Lei em epígrafe será destinado às despesas de custeio visando um melhor atendimento de saúde aos nossos munícipes, conforme repasse efetuado ou ser efetuado pelo Ministério da Saúde.

Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 204, DE 04 DE ABRIL DE 2023

O Diretor DOB DO CEFAC/AMÉRICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 14 de outubro de 2022, e considerando as razões de fato e de direito expostas no Processo nº 44911.007455/2022.81, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade CEFAC - Caixa de Assistência dos Advogados, CNPJ nº 07.043.019/0001-81, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEBILIDADES: LARIATA VACCARO CAMPESIO REZERRA

PORTARIA PREVISTO Nº 333, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 9 de dezembro de 2017 (prejulgado interno da Superintendência Nacional do Provedor de Computacional - Provec), e considerando as manifestações técnicas emitidas no Processo nº 44011.006037/2022-10, resolve:

Art. 22. Se a Pessoa não estiver em data de sua publicação

GUILHERME CARLOS VACCARO CAMPELO REZENHA

PINTARIA PREVIC Nº 326, DE 19 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 15 do Decreto nº 11.241, de 10 de outubro de 1992, e considerando as manifestações técnicas emitidas no Processo nº 44911.005/70/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas pelo o extinto da entidade FUNDACÃO SEMPRE AVANÇADA DE SEGURANÇA SOCIAL - SRASS, CNPJ nº 08.922.562/0001-33, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUM HCRME CAPRISTA VACCARO CAMPELO BEZERRA

PORTARIA GM/MS Nº 443, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Estabelece o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao orçãõ financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, referente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018 e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 96, de 07 de fevereiro de 2023; nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 84 da Constituição, e considerando a Lei Complementar nº 372, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde das Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o auxílio financeiro a ser repassado às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS), financiado com recursos oriundos dos saldos financeiros apurados nas contas dos estados, Distrito Federal e municípios e com recursos da União; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2022, que estabeleceu os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, em termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1.º A área estabelecida dentro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R\$ 1.504.174.972,54 (um bilhão, quinhentos e vinte e quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser disponibilizada aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, relativo ao auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvem a função pública de saúde, sob a forma de aporte financeiro, é constante no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único II - recurso de que trata o caput, correspondente à diferença entre os saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, existentes nos respectivos Fundos de Saúde Estaduais, Distrito Federal e Municipais, provenientes de repasses do Ministério da Saúde e o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 36, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 2º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excluídas as débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema de seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais, preferencialmente, na transparência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 3º Para estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias o Fundo Nacional de Saúde creditar na conta bancária dos Fundos de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para que, as respectivas entes, efetuem o pagamento do incentivo financeiro aos estabelecimentos de saúde relacionados no anexo.

Federal

Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do governo do Estado, encaminhado ao Conselho de Administração dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde dotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 19, em parcela única, aos Fundos de Saúde dos estados do Distrito Federal e dos municípios mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 6º O recurso orçamentário do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.307.5.018.5585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 09004 - Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, conforme a Lei Complementar nº 297, de 05/12/22).

Ad. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSSIA TRINDADE LIMA

APPENDIX

[illegible]

[illegible]

PORTARIA GM/MS Nº 96, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os parâmetros para a definição do auxílio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde - SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022.

§ 1º Os saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 encontram-se divulgados no painel do Fundo Nacional de Saúde, no seguinte endereço eletrônico: https://painelms.saude.gov.br/extensions/Portal_Saldos/Portal_Saldos.html.

§ 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos na forma desta Portaria serão aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, quando houver, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).

§ 3º Após atendido ao disposto no § 2º, os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal e estadual de saúde e as entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS em sua respectiva esfera de competência;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos ou transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva Lei Orçamentária Anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; e

III - ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 2º O auxílio financeiro de que trata o § 2º do art. 1º desta Portaria é composto por:

I - saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018; e

II - eventuais transferências de incumbência do Ministério da Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 197, de 2022.

Art. 3º O repasse dos recursos às entidades beneficiadas independe de eventual existência de débitos ou da situação de adimplência em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos referentes ao sistema de seguridade social de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A existência de débitos com o sistema da seguridade social de que trata o caput deve ser observada pelos gestores estaduais, distrital e municipais previamente à transferência dos recursos financeiros às entidades.

Art. 4º Fica divulgada a lista das entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS preliminarmente classificadas como candidatas ao recebimento do auxílio financeiro, segundo gestão, nos termos do Anexo desta Portaria, com:

I - a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II - o valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica.

§ 1º A lista constante do Anexo considerou as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - sob gestão de entes federados registradas como "ativas" no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES na competência de dezembro/2022; e

II - com produção registrada nas bases de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIA-SIH/SUS no período de 2019 a 2021.

§ 2º A listagem não considera a existência de saldos financeiros nas contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e a inexistência de contrato com as secretarias estaduais ou municipais.

§ 3º A definição do valor máximo a ser recebido por cada entidade filantrópica considera a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021, em relação ao montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O auxílio financeiro referente ao saldo nas contas remanescentes deverá ser repassado às entidades em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Ministério da Saúde, no exercício de 2023, fará o repasse da diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no § 2º do art. 1º desta Portaria, observadas as disponibilidades previstas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde a atribuição de editar os atos para a operacionalização do repasse de que trata o caput.

Art. 7º Os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão dar ampla publicidade, em seus respectivos sítios eletrônicos, à razão social, aos números de CNES e à inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas, bem como aos valores transferidos para cada uma.

Art. 8º O auxílio financeiro tem por finalidade contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira das instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Art. 9º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal. Parágrafo único. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo gestor dos estabelecimentos beneficiados.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

AC	120940	RIO BRANCO	2002072	HOSPITAL SANTA JULIANA - OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE R. BRANCO HOSPITAL SANTA JULIANA	00529443000172	ESTADUAL	967.439,79	0,00%	100,00%
AL	270030	AAAPIRACA	2005050	HOSPITAL REGIONAL DE AAAPIRACA - SOCIEDADE BENEFICENTE - NDESA SENHORA DO BOM CONSELHO	241773035000131	MUNICIPAL	1.658.039,26	100,00%	0,00%
AL	270030	AAAPIRACA	2005113	HOSPITAL PSQUIATRICO TEODORA ALBUQUERQUE ASSOCIACAO PSQUIATRICA TEODORA ALBUQUERQUE	01606510000100	MUNICIPAL	382.455,56	100,00%	0,00%
AL	270030	AAAPIRACA	2706346	ASSOCIACAO PESTALOZZI DE AAAPIRACA - ASSOCIACAO PESTALOZZI DE AAAPIRACA	01492000000110	MUNICIPAL	391.175,74	100,00%	0,00%

CD	NUMERO	MUNICIPIO	NUMERO	NOME DO ESPORTE PAIS - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABERLANDIA	NUMERO	CONCEPÇÃO	VALOR	PERCENTUAL	PERCENTUAL
416	312410	FERROVIA	700060	APAE FERROVIA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERROVIA	0347607000100	MUNICIPAL	7.005,16	100,00%	0,00%
417	312420	ESTIVA	212797	SANTA CASA E MATERNIDADE ESTIVA - SANTA CASA E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	2041621000012	DUPLO	33.116,58	0,00%	100,00%
418	312430	EUGENOPOLIS	215071	HOSPITAL SÃO JOSÉ - ASSOCIACAO DE AFETICAO A MÃE E A INFANCIA DE EUGENOPOLIS	20432563000186	DUPLO	54.245,11	0,00%	100,00%
419	312440	FEIJUNINGO	213916	HOSPITAL DE FEIJUNINGO - ASSOCIACAO DE PROTECCAO A MAFEMIDADE E INFANCIA DE FEIJUNINGO	17112650000101	MUNICIPAL	76.313,36	100,00%	0,00%
420	312450	FEIJUNINGO	356212	APAE DE FEIJUNINGO - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS FEIJUNINGO	0288846000100	DUPLO	17.613,59	0,00%	100,00%
421	312460	FERTOS	214452	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU - HOSPITAL SAO JUDAS TADEU	2049000000185	DUPLO	29.679,41	0,00%	100,00%
422	312470	FORMIGA	214296	HOSPITAL SAO LOUIS DE FORMIGA - SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA	2049865000179	MUNICIPAL	1.830.161,44	100,00%	0,00%
423	312480	FORMIGA	214324	APAE DE FORMIGA - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	13336325000164	MUNICIPAL	1.677,88	100,00%	0,00%
424	312490	FORMIGA	680040	CENTRO CLINICA ESCOLA DE SAUDE DO UNICOR - FUNDACAO EDUCACIONAL DE FORMIGA NIO FUDOM	70301126000146	MUNICIPAL	3.527,69	100,00%	0,00%
425	312500	FRUTAL	216125	APAE DE FRUTAL - ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS	20041030000154	MUNICIPAL	20.728,30	100,00%	0,00%
426	312510	GUARANI	220283	HOSPITAL E MATERNOBIO DE GUARANI - BRANCO - ASSOCIACAO MANTENTIDORA DO HOSPI E MAT DO GUARANI BRANCO	20091746000142	MUNICIPAL	49.511,70	100,00%	0,00%
427	312520	GUARAPORANGA	005143	PARQUE - FUNDACAO PERCEVAL FARQUER	20611310000191	MUNICIPAL	2.407,53	100,00%	0,00%
428	312530	GUARAPORANGA	211588	HOSPITAL BOA SAMAETAS - BENEFICENCIA SOCIAL DOB SAMAETAS	22709100000155	MUNICIPAL	5.606.753,28	100,00%	0,00%
429	312540	GUARAPORANGA	210458	HOSPITAL AFRANCO RASUETO FIGUEIREDO - FUNDACAO SANTO ANTONIO DE OSASO MUÇOI	23880375000162	MUNICIPAL	154.623,13	100,00%	0,00%
430	312550	GUARANHES	214435	HOSPITAL REGIONAL IMACULADA CONCEICAO - ASSOCIACAO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO	20724327000120	MUNICIPAL	569.639,20	100,00%	0,00%
431	312560	GUARANHES	270417	APAE GUARANHES - ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	66251341000188	MUNICIPAL	2.960,77	100,00%	0,00%
432	312570	GUARAPUAVA	212647	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARAPUAVA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARAPUAVA	15043310000113	DUPLO	43.760,41	0,00%	100,00%
433	312580	GUARACABA	211389	HOSPITAL SANTANA DE GUARACABA - HOSPITAL SANTANA DE GUARACABA	17433342000163	DUPLO	17.887,51	0,00%	100,00%
434	312590	GUARARÉ	208475	APAE DE GUARARÉ - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARARÉ	21437870000100	ESTADUAL	18.815,32	0,00%	100,00%
435	312600	GUARARÉ	279443	SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARARÉ - SANTA CASA DE CARIDADE DE GUARARÉ	20796010000180	ESTADUAL	51.041,01	0,00%	100,00%
436	312610	GUARARÉ	767004	APAE DE GUARARÉ - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	08162060000181	DUPLO	2.661,41	0,00%	100,00%
437	312620	GUARARÉ	279443	APAE DE GUARARÉ - APAE DE GUARARÉ	17923270000163	MUNICIPAL	9.535,49	100,00%	0,00%
438	312630	GUARARÉ	279644	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARÉ - IRMANDADE DE MISERICORDIA DE GUARARÉ	70712760000134	MUNICIPAL	1.364.227,03	100,00%	0,00%
439	312640	GUARARÉ	640744	CLINICA DE FISIOTERAPIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS - CLINICA DE FISIOTERAPIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	20771314000108	MUNICIPAL	2.794,68	100,00%	0,00%
440	312650	GUARARÉ	213633	HOSPITAL MONUMENTO AS MÃES - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARARÉ	19031960000161	MUNICIPAL	19.986,19	100,00%	0,00%
441	312660	GUARARÉ	200850	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS	18584730000142	MUNICIPAL	13.192,34	100,00%	0,00%
442	312670	GUARARÉ	218109	SANTA CASA DE GUARARÉ - SANTA CASA DE MISERICORDIA PADRE EUSTACIO	20049330000172	MUNICIPAL	110.757,02	100,00%	0,00%
443	312680	GUARARÉ	276417	HOSPITAL DE GUARARÉ - HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO	21429617000139	ESTADUAL	31.011,08	0,00%	100,00%
444	312690	GUARARÉ	210357	HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM - SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SAO SEBASTIAO DE INHAPIM	02571322000107	ESTADUAL	56.617,64	0,00%	100,00%
445	312700	GUARARÉ	2764073	APAE DE INHAPIM - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE INHAPIM	01974286000104	ESTADUAL	13.554,36	0,00%	100,00%
446	312710	GUARARÉ	2765270	INHAPIM - ASSOCIACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO DE INHAPIMA	20547519000185	MUNICIPAL	92.997,51	100,00%	0,00%
447	312720	GUARARÉ	2105450	HOSPITAL MARCO EUNIA - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	19578504000100	MUNICIPAL	11.897.680,68	100,00%	0,00%
448	312730	GUARARÉ	3855030	CENTRO UNIV PATOLÓGICA DO LICEU DE MARIAS GEMAS INHAPIMA - UNIAO PARALÍTIKA DE EDUCACAO CATOLICA	05331801601654	MUNICIPAL	105.061,60	100,00%	0,00%
449	312740	GUARARÉ	2118004	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO INHAPIMA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE INHAPIMA	19013486000163	MUNICIPAL	10.706,16	100,00%	0,00%
450	312750	GUARARÉ	2765273	APAE INHAPIMA - APAE DE INHAPIMA	02330127000100	MUNICIPAL	9.221,56	100,00%	0,00%
451	312760	GUARARÉ	3062761	APAE DE INHAPIM - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIM	02060266000170	DUPLO	18.084,83	0,00%	100,00%
452	312770	GUARARÉ	2185110	APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INHAPIMA	18299554000144	MUNICIPAL	20.816,72	100,00%	0,00%
453	312780	GUARARÉ	2215566	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	70595192000100	MUNICIPAL	2.239.641,48	100,00%	0,00%
454	312790	GUARARÉ	2218990	SEY O S S HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS CHAGAS - FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	104782020002740	MUNICIPAL	848.505,84	100,00%	0,00%
455	312800	GUARARÉ	3193215	PRFUTO YOCORARO MUNICIPAL DE INHAPIMA - IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	20959233000444	MUNICIPAL	253.815,84	100,00%	0,00%

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano
2023
Mês
Abril

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ
01.155.430/0001-45

Tipo de consulta
Fundo a Fundo
Grupo
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA
PROCEDIMENTOS NO MAC
Ação Detalhada
CUSTEIO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
QUE COMPLEMENTEM O SUS, CONFORME A LEI
COMPLEMENTAR Nº 197

UF
MG
Município
FORMIGA

Código IBGE
312610
População
67.956 habitantes
Prefeito(a)
SIOPS Indisponível.
Data Inicial Gestão

Ano Censo
2021
Secretário(a)
SIOPS Indisponível.

Presidente Conselho
SIOPS INDISPONIVEL.

Comp.	Nº OB	Data OB	Repasso	Banco	Agência	OB	Conta OB	Valor	Valor	Valor	Motivo	Processo	Proposta	Portaria	A
Parcela				OB	OB			Total	Desconto	Líquido					
Única em	806371	28/04/2023	MUNICIPAL	104	001155		0066240318	1.655.612,77	0,00	1.655.612,77		25000.0577952023-		443	
2023								Total	1.655.612,77	0,00	1.655.612,77				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

COMUNICAÇÃO INTERNA

PARA: GABINETE DO PREFEITO

A/C: Marden de Oliveira Lima

DATA: 17/05/2023

Prezado Senhor,

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formiga-APAE, CNPJ sob o nº 18.306.332/0001-64, com sede à Rua José Cecílio, nº 410, Bairro São Luiz, no valor de R\$ 1.465,61 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro à Fundação Educacional de Formiga MG - Fuom, CNPJ sob o nº 20.501.128/0001-46, com sede na Avenida Doutor Arnaldo de Senna, nº 328, Água Vermelha, no valor de R\$ 3.081,40 (três mil, oitenta e um reais e quarenta centavos).

Para fazer face aos repasses será utilizada a dotação abaixo discriminada:

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R\$ 4.547,01

Solicito abertura de **crédito suplementar**, no valor de **R\$ 1.655.612,77** (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e setenta e sete centavos), conforme discriminações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

01	PREFEITURA MUNICIPAL	
01.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (766)	R\$ 1.651.065,76
10.302.0009.2078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado BLMAC	
339039 1600	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (739)	R\$ 4.547,01
TOTAL		R\$ 1.655.612,77

Para fazer face às despesas de que trata o Artigo 1º, fica utilizado tendência ao excesso de arrecadação, conforme art.43, §1º, II da Lei 4320/64.

Atenciosamente,


Natália Aparecida de Oliveira
Departamento de Orçamento